



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**Câmpus São Borja**

Rua Otaviano Mendes, 355 – Bairro Bettin – CEP – 97670-000 /RS  
Fone/Fax: (55) 3431-4378 / *E-mail*:

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO  
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DO TURISMO**

**São Borja - RS – 2014**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**Câmpus São Borja**

Rua Otaviano Mendes, 355 – Bairro Bettin – CEP – 97670-000 /RS  
Fone/Fax: (55) 3431-4378 / E-mail:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Estágio Curricular é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 11.788/08.

**Art. 2º.** Este regulamento visa normatizar a organização, realização, supervisão e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado previsto para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Turismo.

**Art. 3º.** A realização do estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

I – Formar profissionais comprometidos com o Turismo a fim de proporcionar a integração das atividades curriculares e a experiência profissional nas diferentes áreas de atuação do Tecnólogo em Gestão do Turismo.

II – Conhecer as principais áreas de atuação do Tecnólogo em Gestão do Turismo, respeitando e valorizando sua atuação.

III – Buscar colocação profissional junto ao mercado de trabalho em Turismo, de acordo com a área de interesse do aluno e formação proporcionada pelo Curso;

IV – Implementar a integração da Instituição de Ensino e a comunidade, por meio do direcionamento da formação profissional, às necessidades concretas geradas/demandadas pela sociedade;

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSTITUIÇÕES CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º.** O Estágio Curricular Supervisionado deve ser realizado em empresas públicas ou privadas que tenham atuação direta e compatível com a atividade turística.

**§1º** – A viabilização do estágio será de responsabilidade do discente.

**§2º** – A elaboração do Plano de Atividades de Estágio é uma formalização obrigatória.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**Câmpus São Borja**

Rua Otaviano Mendes, 355 – Bairro Bettin – CEP – 97670-000 /RS  
Fone/Fax: (55) 3431-4378 / E-mail:

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** O aluno, devidamente matriculado no componente curricular correspondente a partir do quarto semestre e que não possuir nenhuma pendência de disciplinas, poderá dar início ao cumprimento das 200 (duzentas) horas práticas exigidas.

**Parágrafo Único:** A jornada de trabalho do estágio, limitada a seis horas diárias e trinta horas semanais, conforme legislação vigente, deverá ser compatível com o horário escolar do estudante e não poderá prejudicar as atividades letivas na instituição de ensino.

**Art. 6º.** A captação do local de estágio é de total responsabilidade do aluno, devendo ser uma empresa, uma instituição pública, um equipamento ou um laboratório específico que possa oferecer condições adequadas e estarem dispostos a seguir os procedimentos legais de avaliação do estagiário. O aluno somente poderá interromper seu estágio antes do prazo acordado em caso sério de inadaptação, irresponsabilidade ou desinteresse da concedente. Neste caso, o orientador de estágio deverá aprovar tal desligamento que deverá ser oficialmente comunicado à empresa com 07 dias de antecedência, através de documento específico expedido pelo Setor de Estágio do Departamento de Extensão.

**Art. 7º.** O discente que exercer atividade profissional correlata ao seu curso, na condição de empregado, autônomo ou empresário devidamente registrado, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização de seu Estágio Curricular Supervisionado.

**§1º –** O aluno deverá comprovar, através da devida documentação, o exercício profissional e o vínculo da atividade com a área de estudo. Os comprovantes da atividade profissional deverão ser protocolados no Setor de Estágio do Departamento de Extensão e validado pela coordenação do curso.

**§2º –** É requisito para validar a atividade profissional exercida pelo discente a efetuação da matrícula no componente curricular e celebração de Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único:** Atividades profissionais retroativas a estas condições não serão validadas para computo de carga horária ou experiência.

**Art. 8º.** A celebração do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Instituto Federal Farroupilha, a Parte Concedente e o Estudante é documento obrigatório para a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

**Parágrafo Único:** Não serão válidas atividades de estágio iniciadas antes da assinatura do Termo de Compromisso.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**

**Art. 9º.** As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos levarão em conta as peculiaridades de cada Campo de Estágio e terão por base o planejamento da ação profissional do Tecnólogo em Gestão do Turismo naquele campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**Câmpus São Borja**

Rua Otaviano Mendes, 355 – Bairro Bettin – CEP – 97670-000 /RS  
Fone/Fax: (55) 3431-4378 / E-mail:

e o previsto nos programas das atividades de Estágio Supervisionado em Turismo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º.** Compete aos estudantes no cumprimento do estágio:

- I – Cumprir rigorosamente as etapas previstas neste Regulamento para a realização do estágio;
- II – Fazer contato com a Parte Concedente a qual deseja realizar o estágio;
- III – Realizar os trâmites necessários à realização do estágio obrigatório e não obrigatório, para que se estabeleça o convênio entre Parte Concedente e o Instituto Federal Farroupilha;
- IV - Empenhar-se na busca e assessoramento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - Elaborar relatório das atividades realizadas, conforme modelo disponível junto à Coordenação de curso e de estágio, e preencher demais documentos constantes nesse Regulamento, de acordo com cronograma estabelecido pela Coordenação de Estágio, submetendo-os à aprovação e apresentando-os sempre que solicitado, para o devido registro acadêmico.
- VI - Empenhar-se na busca e assessoramento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como realizar as tarefas que lhe forem atribuídas

**Art. 11.** São atribuições do Professor Orientador:

- I – Orientar os Estagiários na elaboração do Projeto de Estágio Supervisionado e na execução das atividades previstas no estágio;
- II – Avaliar o desempenho do Estagiário conforme critérios previamente estabelecidos neste Regulamento;
- III – Indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas pelo Estagiário durante as atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - O professor orientador de estágio deverá ter a titulação mínima de Especialista.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador do Curso em relação ao estágio curricular supervisionado:

- I – Indicar um professor pertencente ao Corpo Docente do Curso de Gestão do Turismo para ser o professor de estágio;
- II – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo professor orientador de estágio;
- III – Oferecer suporte aos alunos, assim como professor de estágio afim de que os objetivos propostos sejam alcançados em sua totalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**

**Câmpus São Borja**

Rua Otaviano Mendes, 355 – Bairro Bettin – CEP – 97670-000 /RS  
Fone/Fax: (55) 3431-4378 / E-mail:

**CAPÍTULO VI  
DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR ORIENTADOR**

**Art. 13.** Cada professor orientador de estágio poderá orientar no máximo 5 alunos por semestre.

**Parágrafo Único** - Caso haja um número de alunos superior ao número aqui previsto, a divisão será equitativa entre os docentes.

**CAPÍTULO VII  
DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Art. 14.** O Relatório do Estágio Curricular Supervisionado é o documento que sistematiza as atividades desenvolvidas durante cada estágio.

**§1º** – O relatório que trata o caput deste artigo deve ser organizado observando o formulário em anexo a este regulamento e as orientações do Professor Orientador do estágio.

**§2º** – Ao final de cada estágio do curso o estudante-estagiário deverá entregar seu relatório de estágio ao Professor Orientador, no prazo estabelecido por este, o qual deverá registrar o recebimento na presença do estudante.

**CAPÍTULO VIII  
DO PROCESSO AVALIATIVO**

**Art. 15.** O Trabalho de Conclusão de Curso dos alunos do Curso Superior de Gestão do Turismo será pautado nas atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado obrigatório pelo discente. Como resultado do estágio curricular supervisionado, deverá ser produzido (impresso) e apresentado (em evento interno semestral) ao corpo discente e docente do curso a Proposta de Intervenção resultante do estágio. A avaliação da proposta será realizada por três (3) professores, sendo dois (2) convidados e o orientador.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** O presente regulamento é válido a partir de sua aprovação.

**Art. 17.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso.